safe
SUPORTE À VIDA

A
Prefeitura de Teresina
Edital de Pregão Eletrônico nº 90052/2026
Processo Administrativo nº 00045.056673/2025-22– GAH-DAE- GSM-DAE/FMS
Sistema de Registro de Preços

A SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede à Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, CEP: 50.751-430, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio Felipe Andrade Gama de Oliveira, abaixo assinado, , vem apresentar o seguinte pedido de **IMPUGNAÇÃO**, de forma tempestiva, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições estabelecidas na Seção XIX do instrumento convocatório "Edital de Licitacao PE 90052.2026.pdf", nos termos a seguir:

1. Do Direcionamento Ilícito do Descritivo Técnico e Necessidade de Flexibilização do Colchão (Item 03)

Ao analisar as especificações técnicas da Cama hospitalar elétrica padrão (Item 03) detalhadas no "Edital de Licitacao PE 90052.2026.pdf", constata-se a exigência cumulativa de critérios extremamente particulares que direcionam o objeto:

Colchão híbrido do próprio fabricante da cama com sistema pneumático ativo/alternado conectado à bomba para tratamento anti-escaras;

Altura do leito ao solo ajustável eletricamente com limite mínimo estrito de 30 a 40 cm.

A reunião de tais características técnicas afunila o universo de possíveis fornecedores a um único fabricante global (Hillrom). A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, e art. 14, alínea b, veda terminantemente cláusulas que limitem, restrinjam ou direcionem a competitividade por meio de especificações exclusivas desnecessárias.

Exigir que a superfície de redistribuição de pressão possua registro na ANVISA associado exclusivamente à mesma marca fabricante da cama desconsidera a autonomia de mercado. Além disso, a obrigatoriedade de que o colchão seja obrigatoriamente do tipo "híbrido pneumático" eleva injustificadamente o custo da solução e restringe a participação de empresas que dispõem de colchões viscoelásticos de alta densidade.

O colchão de espuma viscoelástica avançada, de forma isolada, cumpre perfeitamente o papel preventivo contra lesões por pressão (escaras/úlceras) e atende perfeitamente à anatomia dos pacientes internados. Desse modo, para resguardar a isonomia e garantir a ampla disputa, faz-se imperativa a readequação do descritivo.

Pedido de readequação: Solicita-se a alteração do descritivo técnico do Item 03 para que sejam aceitas camas acompanhadas de colchões viscoelásticos, independente de possuírem o recurso híbrido pneumático integrado ou de serem da mesma marca da cama, abrindo o certame para soluções de alta eficiência amplamente comercializadas no mercado nacional. Requer-se, ainda, a flexibilização da cota de altura mínima do estrado ao solo para patamares usuais de mercado.

safe
SUPORTE À VIDA

2. Da Inexequibilidade do Prazo de Entrega (Item 12.1.2)

O termo de execução estipulado na Seção XII, item 12.1.2 do "Edital de Licitacao PE 90052.2026.pdf" prevê o prazo rígido de 30 (trinta) dias para a entrega dos bens permanentes, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Considerando o vulto da demanda — que prevê um quantitativo anual expressivo de camas eletromecânicas e berços motorizados de alta complexidade tecnológica — o prazo de 30 dias é logisticamente e industrialmente inexequível. Esses equipamentos exigem processos complexos de montagem fabril, importação de componentes, calibração de balanças integradas, testes de segurança elétrica (conforme a norma IEC 60601-2-52 exigida) e cronograma de transporte rodoviário interestadual a partir de Pernambuco. Manter tal limitação impedirá a participação das principais indústrias, contrariando o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pedido de readequação: Propõe-se a alteração do prazo previsto no item 12.1.2 para 120 (cento e vinte) dias, viabilizando o regular planejamento de manufatura e a entrega com segurança jurídica.

3. Dos Pedidos

Ante o exposto, a Impugnante requer:

O recebimento e o processamento tempestivo da presente peça, conferindo-lhe o necessário efeito suspensivo devido ao risco imediato de restrição à competitividade;

O provimento integral do pleito para reformular o descritivo do Item 03 (permitindo colchões viscoelásticos puros e desvinculados da marca da cama) e dilatar o prazo de entrega fixado no item 12.1.2 para 120 dias;

A consequente publicação de errata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a reabertura do prazo de apresentação de propostas, preservando a legalidade e a lisura do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 23 de junho de 2026

Atenciosamente,



Felipe Andrade Gama de Oliveira
Sócio-Diretor Executivo
CPF: 038.517.204-40 / RG: 5916028